

PORTARIA No- 161, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre as restrições previstas no art. 2º da Portaria no 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto no 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Portaria no 445, de 17 de dezembro de 2014, e o que consta do Processo no 02000.002782/2014-51, resolve:

Art. 1º As restrições previstas no art. 2º da Portaria no 445, de 17 de dezembro de 2014, entrarão em vigor em 30 de abril de 2018, para as espécies relacionadas abaixo:

- I - *Cardisoma guanhumi* (guaiamum);
- II - *Lutjanus purpureus* (pargo);
- III - *Sciades parkeri* (gurijuba);
- IV - *Genidens barbatus* (bagre-branco);
- V - *Scarus zelindae* (peixe-papagaio-banana);
- VI - *Sparisoma axillare* (peixe-papagaio-cinza);
- VII - *Sparisoma frondosum* (peixe-papagaio-cinza);
- VIII - *Scarus trispinosus* (budião-azul);
- IX - *Leporacanthicus joselimai* (acari, cascudo, onça);
- X - *Parancistrus nudiventris* (acari, cascudo, bola azul);
- XI - *Scobinancistrus aureatus* (acari-da-pedra);
- XII - *Scobinancistrus pariolispos* (acari-da-pedra);
- XIII - *Peckoltia compta* (acari, cascudo, picota ouro);
- XIV - *Peckoltia snethlageae* (acari, cascudo, aba branca); e
- XV - *Teleocichla prionogenys* (joaninha-da-pedra).

§ 1º Neste período ficam admitidos suas capturas, o desembarque e a respectiva comercialização, desde que realizadas de acordo com normas vigente de ordenamento, nos termos § 6º, art. 27, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003.

§ 2º Os estoques ou planteis existentes das espécies listadas nos incisos I a XV do art. 1º desta Portaria deverão ser declarados até 5 de maio de 2018, em qualquer unidade do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

§ 3º Os espécimes, partes, produtos e subprodutos constantes dos estoques declarados conforme o parágrafo anterior poderão ser comercializados até 30 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO